



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000006658

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002374-32.2021.8.26.0229/50000, da Comarca de Hortolândia, em que é embargante DENISE BRONHOLI DE ANDRADE (JUSTIÇA GRATUITA), são embargados BLOCOPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e J.M.C.7 CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO GODOY (Presidente) E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Comarca: **Foro de Hortolândia/2ª Vara Cível**
Processo nº: **1002374-32.2021.8.26.0229/50000**
Origem nº: **1002374-32.2021.8.26.0229**
Embargante(s): **DENISE BRONHOLI DE ANDRADE**
Embargado (s): **BLOCOPLAN CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E J.M.C.7
CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

VOTO N.º 32.703

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Recurso rejeitado.

DENISE BRONHOLI DE ANDRADE opõe embargos de declaração ao acórdão de fls. 645/651, o qual manteve a sentença de improcedência da ação de usucapião extraordinária movida pela autora em face de **BLOCOPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ELIANE DE OLIVEIRA GOMES, JMC7 CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, JOSEFINA MARIA DOS SANTOS, JUELMA LUZIA DE OLIVEIRA, MARIA ESMERALDA DOS SANTOS E TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Recurso tempestivo.

É o relatório.

A embargante na verdade não aponta obscuridade, omissão ou contradição, apenas não se conforma com o fundamento de que o empreendimento teria contado com recursos públicos e que teria recebido a posse precária sem comprovar a quitação do preço.

Ou seja, o recurso é infringente sem configurar algumas das hipóteses excepcionais que justificam seu cabimento.

Embargos de declaração rejeitados.

É como voto.

Alberto Gosson

Relator